



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### RESOLUÇÃO Nº 1370

PROCESSO Nº 20-77.2013.6.11.0015 – CLASSE RVE  
REVISÃO DO ELEITORADO – COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS – PEDIDO DE  
PROVIDÊNCIAS – LUCIARA/MT – 15ª ZONA ELEITORAL  
REQUERENTE: 15ª ZONA ELEITORAL – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT  
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

REVISÃO DE ELEITORADO - REGULARIDADE DOS  
TRABALHOS - HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se  
regulares seus trabalhos.

Inteligência do art. 24, II, da Resolução TRE/MT  
nº 1.267, de 19 de março de 2013.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional  
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO ELEITORAL.

Cuiabá, 10 de outubro de 2013.

DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Presidente

DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Relatora



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

O(10.10.13)

**PROCESSO Nº** 2077/2013 – RVE

**RELATORA:** Des<sup>a</sup>. Maria Helena Gargaglione Póvoas

### RELATÓRIO

**Des<sup>a</sup>. Maria Helena Gargaglione Póvoas (RELATORA)**

1. Trata este processo da revisão do eleitorado do município de Luciara com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital de fls. 21/23, emitido pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral – São Félix do Araguaia.
2. Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 27/37.
3. Em manifestação de fls. 38/39 o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância singela externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pela sua homologação.
4. O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 40/49, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 1490, no dia 10 de setembro de 2013 (fls. 50/58), cujo prazo recursal transitou *in albis*.
5. Às fls. 59/60 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 1.267/2013.
6. Em parecer de fls. 65/66 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas nas legislações aplicáveis, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003.
7. É o relato do necessário.

### VOTO

Eminentes Pares,

1. Por intermédio do Provimento nº 19, de 19 de dezembro de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, dentre as quais figurou o município de Luciara, pertencente à 15ª Zona Eleitoral – São Félix do Araguaia.
2. Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução nº 1.267, de 19 de março de 2013, que disciplinou os trabalhos.
3. Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 15ª Zona Eleitoral – São Félix do Araguaia, no período de 1º a 31 de julho de 2013, datas de início e encerramento da revisão do eleitorado de Luciara, 467 (quatrocentos e sessenta e sete) eleitores deixaram de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral, do universo de 1.984 (um mil novecentos e oitenta e quatro eleitores) que estavam aptos à revisão.
4. A validade e eficácia dos trabalhos foram chanceladas pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, com destaque para o atendimento dos eleitores domiciliados na zona rural aos sábados, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1267/2013, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Luciara.
5. Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), que todas as inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

---

6. Pondero por fim, e com a propriedade conferida à Corregedoria Regional Eleitoral a partir da supervisão, orientação e fiscalização dos trabalhos de revisão do eleitorado do município de Luciara, pela consignação de Voto de Elogio nos assentamentos funcionais dos servidores que laboraram no Posto de Revisão instalado naquela localidade.
7. É como voto.

**Dr. Gilperes Fernandes da Silva; Dr. André Luiz de Andrade Pozetti; Dr. Samuel Franco Dália Junior; Dr<sup>a</sup> Vanessa Curti Perenha Gasques; Dr. Agamenon Alcântara Moreno Júnior.**

TODOS: com a relatora.